



Itarumã - GO, aos 05 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Henrique de Assis
Prefeito Municipal de Itarumã - GO

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra mecânica, por regime de horas, abrangendo manutenção preventiva e corretiva (restaurativa) em veículos automotores, máquinas pesadas e equipamentos pertencentes à frota do Município, visando atender as necessidades da Secretaria de Transporte do Município de Itarumã, Goiás.

DA SOLICITAÇÃO

Venho através deste, solicitar autorização para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra mecânica, por regime de horas, abrangendo manutenção preventiva e corretiva (restaurativa) em veículos automotores, máquinas pesadas e equipamentos pertencentes à frota do Município, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme Termo de Referência em anexo, visando atender as necessidades da Secretaria de Transporte do Município de Itarumã, Goiás.

DA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Conforme leitura da Lei 14.133/2021, para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o art. 72 da NLL prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Portanto, para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, não enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

DA AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO

Ato contínuo fica certificado que, com relação ao objeto a ser contratado encontra-se afastada qualquer incidência de fracionamento, nos termos do § 1º do art. 75, da Lei 14.133/2021, vez que foi observado:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



Portanto, foi observado o somatório do que foi despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, obtendo-se a **CONCLUSÃO**, de que não há fracionamento, nem extrapolação do limite estabelecido em Lei para a referida dispensa em razão do valor.

DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Trata-se de contratação, direta por **dispensa de licitação**, fundamentada no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, conforme este:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento)

Secretaria Municipal de Administração

Responsável pela Demanda: Roberto Felipe de Oliveira Junior

Função: Secretaria Municipal de Administração

E-mail: prefeitura@itaruma.go.gov.br

Telefone: (064) 99327-4948

Objeto:	(X)	Prestação de serviços
	()	Aquisição
	()	Material permanente/equipamento
	()	Obra/serviço de engenharia
	()	Serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra

Forma de contratação sugerida:	()	Pregão Eletrônico
	()	Pregão Presencial
	()	Concorrência Eletrônica



	()	Concorrência Presencial
	(X)	Dispensa de Licitação
	()	Inexigibilidade de Licitação
	()	Adesão a Ata de Registro de Preços
JUSTIFICATIVA	O valor estimado da contratação está abaixo do valor previsto no inciso I do art. 75 da Lei 14.133/2021.	

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços prestados pela Secretaria de Transporte do Município de Itarumã/GO, por meio da adequada manutenção da frota municipal, composta por veículos automotores, máquinas pesadas e diversos equipamentos utilizados em atividades essenciais da Administração Pública.

A frota municipal é amplamente utilizada na execução de serviços públicos fundamentais, tais como transporte escolar, manutenção de vias urbanas e rurais, apoio a obras, coleta de resíduos, atendimento às demandas das secretarias municipais e suporte a ações emergenciais. Dessa forma, a indisponibilidade ou o funcionamento inadequado desses veículos e equipamentos pode ocasionar prejuízos diretos à prestação dos serviços públicos, impactando negativamente a população.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra mecânica, por regime de horas, abrangendo manutenção preventiva e corretiva (restaurativa), mostra-se a solução mais adequada, pois possibilita maior flexibilidade no atendimento das demandas, agilidade na execução dos serviços e racionalização dos custos, evitando gastos excessivos com contratações pontuais ou paradas prolongadas dos equipamentos.

Além disso, a manutenção preventiva contribui para a redução de falhas mecânicas, aumento da vida útil dos bens, maior segurança dos operadores e usuários, bem como diminuição de custos com reparos emergenciais e substituição prematura de componentes. Já a manutenção corretiva garante o restabelecimento rápido das condições operacionais da frota, assegurando a continuidade dos serviços públicos.

Ressalta-se, ainda, que o Município não dispõe de estrutura própria, equipe técnica especializada e equipamentos suficientes para atender, de forma integral e contínua, todas as demandas de manutenção da frota, o que reforça a necessidade da contratação de empresa especializada.

Diante do exposto, a contratação pretendida é imprescindível para assegurar a eficiência administrativa, a economicidade, a segurança operacional e o atendimento adequado das necessidades da Secretaria de Transporte do Município de Itarumã/GO, em consonância com o interesse público.

A presente demanda não encontra previsão no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que conforme o art. 12 da Lei 14.133/21, o PAC é facultativo.

SOLUÇÃO ENCONTRADA



Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra mecânica, por regime de horas, abrangendo manutenção preventiva e corretiva (restaurativa) em veículos automotores, máquinas pesadas e equipamentos pertencentes à frota do Município, visando atender as necessidades da Secretaria de Transporte do Município de Itarumã, Goiás.

QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO ENCONTRADA

Para a solução, deverão ser contratadas as quantidades presentes na Tabela 1.

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE PRETENDIDA

A quantidade é estimada com fundamento na necessidade já existente no ano de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, POR REGIME DE HORAS, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (RESTAURATIVA) EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ITARUMÃ/GO	HORA S	2.175

Assim sendo, solicitamos a abertura de procedimento cabível para contratação acima mencionada, garantindo assim o bom funcionamento da administração pública.

Respeitosamente, e certo de contar com a atenção que o caso requer, pede e espera deferimento.

Roberto Felipe de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 003/25